

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024 DE 05 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE REGRAS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP PARA CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO-SC.

O Controle Interno do Município de Monte Carlo no uso de suas atribuições conforme legislação em vigor, em especial do disposto no art. 27, inc. I da Lei Complementar Municipal nº 49, de 07 de outubro de 2011, e ainda;

Considerando a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Considerando que o inciso XX do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021 conceitua o estudo técnico preliminar - ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse envolvido e a sua melhor solução, ao termo de referência ou ao projeto básico serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Considerando que o inciso I do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021 dispõe que a fase preparatória do processo licitatório, dentre todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, terá a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido. No inciso supracitado, constam todos os elementos necessários para confecção do estudo técnico preliminar- ETP.

Considerando que a União trata do assunto na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos estudos técnicos preliminares - ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sobre o sistema ETP digital.

RESOLVE:

Art. 1º. No município de Monte Carlo, as contratações realizadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal número 14.133/2021, deverão ser precedidas de estudo técnico preliminar - ETP, conforme modelo disponível no anexo I desta instrução normativa, orientado pelo roteiro disponível no anexo II.

Parágrafo único. Nos termos do art. 6º, XX da Lei Federal 14.133/2021, entende-se como estudo técnico preliminar-ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento

de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido, e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 2º. O estudo técnico preliminar-ETP deverá conter os elementos previstos no § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/2021, conforme minuta e roteiro disponibilizados no anexo I desta instrução normativa:

- I - Descrição da necessidade da contratação;
- II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratação anual;
- III - Requisitos da contratação;
- IV - Estimativas das quantidades a serem contratadas;
- V - Levantamento de mercado;
- VI - Estimativa do valor da contratação;
- VII - Descrição da solução como um todo;
- VIII - Justificativa para o parcelamento ou não da solução;
- IX - Resultados pretendidos;
- X - Providências prévias ao contrato;
- XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes
- XII - Medidas de sustentabilidade ambiental, econômica e/ou social;
- XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade que se destina.

Art. 3º. Compete a cada secretaria requisitante a responsabilidade de preencher o ETP de suas solicitações para compras, serviços ou obras.

Parágrafo único. O departamento de compras e licitações poderá requerer a elaboração de ETP para as contratações diretas, quando a natureza e/ou a complexidade do objeto exija informações detalhadas das condições contratuais.

Art. 4º. Compete ao Controle Interno e a Assessoria Jurídica orientar e fiscalizar o cumprimento desta instrução, sendo que os casos de inobservância das normas aqui estabelecidas serão objeto de auditoria para apuração da responsabilidade e possíveis danos

ao erário público, sendo imediatamente informado ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que adote as providências necessárias.

Art. 5º. Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 05 de junho de 2024.

MARCELA MARCON GONÇALVES
Controladora Interna
Matrícula 1330

De acordo:

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal
Monte Carlo-SC

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (MODELO)

INTRODUÇÃO

XXXX

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação:

XXXX

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (SE HOVER)

Fundamentação:

XXXX

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

XXXX

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação:

XXXX

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação:

XXXX

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

XXXX

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação:

XXXX

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação:

XXXX

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação:

XXXX

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação:

XXXX

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação:

XXXX

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação:

XXXX

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação:

XXXX

14. RESPONSÁVEIS

XXXX

Monte Carlo, XX de XX de 20xx.

Assinaturas dos responsáveis

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO – SC DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ROTEIRO)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Detalhar aqui a necessidade que foi identificada e que originou a demanda de contratação. Quanto mais detalhes acerca da necessidade, melhor para a identificação dos requisitos da futura contratação.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (SE HOVER)

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. (Art. 12, inciso VII da Lei 14.133/21)

Se a Administração possui o Plano Anual de Contratações (PAC), deverá ser informada aqui a previsão da futura contratação no respectivo PAC e o devido alinhamento com o planejamento realizado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Descrever os requisitos necessários à contratação com vistas ao atendimento da necessidade especificada. Importante listar todos os requisitos que sejam essenciais, abstendo-se de relacionar requisitos desnecessários e especificações demasiadas, para não frustrar o caráter competitivo da futura licitação. Neste item também a Administração deve buscar listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Apresentar as memórias de cálculo que justifiquem as quantidades designadas para cada item da solução pretendida.

Essas quantidades podem ser estimadas (I) em função do consumo anterior (perfil de consumo), (II) da provável utilização, (III) com base nas normas internas do órgão ou que são de observância obrigatória, no que tange aos serviços terceirizados que envolvem mão de obra residente ou (IV) com base em outros fundamentos, desde que devidamente justificados nos autos.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 1) *Pesquisar e indicar as diferentes soluções existentes no mercado e que podem atender à necessidade levantada.*

Solução 1 – Descrição completa e Preço Estimado

Solução 2 – Descrição completa e Preço Estimado

- 2) *Fazer uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Nos termos dos Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário:*

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

- 3) ***A comparação deve considerar os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício) – art. 44 da Lei 14.133/2021.***

- 4) *No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração pode, dentre outras opções:*

- a. *Considerar contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;*

- b. *Realizar, se for o caso, consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições; e*

- c. *Ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.*

- 5) *Ainda no levantamento de mercado, a Administração deverá analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos.*

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Estimativa preliminar do preço para a futura contratação, podendo ser realizada com base nos parâmetros da IN SEGES/ME 65/2021; NT nº 01 do TCE/SC e Decreto Municipal nº 45/2023. Essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade. O orçamento estimativo final para a contratação deverá compor o Termo de Referência ou o Projeto Básico.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Após conclusão do estudo comparativo entre as soluções, descrever aqui a solução que se mostrou mais vantajosa para a contratação. Lembrando que essa solução deverá ser caracterizada detalhadamente no Termo de Referência ou Projeto Básico.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Deve ser identificado se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, de acordo com suas características técnicas e peculiaridades de comercialização no mercado. Importante informação para decisão acerca do critério de adjudicação do objeto (por item, por grupos ou global).

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Ao considerar que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, devem ser apontados os resultados pretendidos.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Verificar e informar que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, com vistas à correta execução contratual. (Exemplos: Pequenas intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, capacitação de servidores)

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com vistas a identificar se existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação, inclusive com relação ao cronograma de execução dos serviços, lembrando do disposto no art. 115, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (“É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.”).

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Sob a ótica da dimensão ambiental da sustentabilidade, deverão ser identificados possíveis impactos em decorrência da contratação pretendida e relacionadas as medidas mitigadoras (ações de prevenção e contingência para afastar/tratar os riscos). Importante relacionar as medidas com o Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, se houver.

Destacar aqui as práticas de sustentabilidade sob as suas diferentes dimensões (ambiental, social e econômica).

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)
Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Parecer final sobre a contratação da solução pretendida, indicando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

14. RESPONSÁVEIS

Inserir campos com nome e cargo de cada integrante da equipe de planejamento, responsáveis pelo desenvolvimento do ETP.

Monte Carlo, xx de xx de 20xx.

Assinaturas dos responsáveis